

Boletim informativo

Barreira comercial

Vitor Carlos Moura Santana

25

Setembro
2020



ufjf | CAMPUS GV

O Radar da Política Comercial (RPC) é um projeto de extensão do Departamento de Economia da UFJF/GV e tem como objetivo acompanhar a adoção de barreiras não tarifárias ao comércio internacional por países membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), visando tornar mais fácil o conhecimento e a compreensão e das mesmas pelos exportadores e importadores de Governador Valadares e de todo o Brasil, para que estes possam se adequar a tais medidas. Medidas a serem acompanhadas: Barreiras técnicas ao comércio (TBT), Medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS), Subsídios à exportação, Medidas compensatórias, Salvaguardas, Quotas, Quotas tarifárias e Medidas antidumping.

O presente relatório busca levantar e traduzir as barreiras ao comércio internacional que possuem impacto direto sobre o Brasil. Analisamos as medidas adotadas de 01/07/2020 à 31/08/2020 que são em sua maioria medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT).

Teve um total de 259 medidas adotadas, sendo 81 medidas impostas pelo Brasil e 178 medidas impostas pelos demais membros da Organização Mundial do Comércio (OMC). Devido ao excessivo número de medidas adotadas, somente as medidas impostas pelo Brasil foram relatadas integralmente. Ademais, foram relatadas as medidas impostas pela China, EUA e União Europeia, devido a preponderância no comércio internacional.

Caso o leitor necessite saber as medidas impostas pelos outros países para um determinado produto, enviar e-mail para: rpcgv@gmail.com.

Os dados utilizados na formulação deste relatório foram coletados diretamente da base de dados gratuita da OMC, Integrated Trade Intelligence Portal (I-TIP WTO). Para ter acesso ao texto completo da medida basta realizar uma busca pelo código da medida em: https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S001.aspx em “documentsymbol”.

| Membro impondo | Parceiro Afetado | Iniciado | Descrição da medida | Código da medida |
|----------------|---------------------------------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Bélgica | 10/ago/20 | Instrução Normativa nº 54, de 27 de julho de 2020. Requisitos fitossanitários para importação de peras frescas (<i>Pyrus pyrifolia</i>), Categoria 3, Classe 4, produzidas na Bélgica. Altera os incisos I e II do art. 3º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabeleceu os requisitos fitossanitários para importação de frutas frescas de pera (<i>Pyrus pyrifolia</i>), Categoria 3, Classe 4, produzido na Bélgica. | G/SPS/N/BRA/1751 |
| Brasil | Estado Plurinacional da Bolívia | 18/ago/20 | Instrução Normativa nº 79 de 10 de agosto de 2020. Requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) e grãos (Categoria 3, Classe 9) de girassol (<i>Helianthus annuus</i>) produzidos na Bolívia. Atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) e grãos (Categoria 3, Classe 9) de girassol (<i>Helianthus annuus</i>) produzidos na Bolívia. | G/SPS/N/BRA/1754 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Chile | 26/ago/20 | Instrução Normativa Nº 82 de 14 de agosto de 2020. Requisitos fitossanitários para importação de maçã fresca (malus domestica) Produzida no Chile. Estabelece os Requisitos Fitossanitários para a importação de frutas frescas de maçã (malus domestica) Produzidas no Chile. | G/SPS/N/BRA/1757 |
|--------|-------|-----------|--|------------------|

| | | | | |
|--------|-----------------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Costa do Marfim | 18/ago/20 | Instrução Normativa Nº 18 de 28 de abril de 2020. Estabelece requisitos fitossanitários para a importação de grãos de cacau fermentados e secos (Categoria 2, Classe 9) (Theobroma cacao) produzidos na Costa do Marfim. Estabelece requisitos fitossanitários para a importação de grãos de cacau fermentados e secos (Categoria 2, Classe 9) (Theobroma cacao) produzidos na Costa do Marfim | G/SPS/N/BRA/1755 |
| Brasil | Gana | 18/ago/20 | Instrução Normativa nº 19, de 29 de abril de 2020. Estabelece requisitos fitossanitários para a importação de grãos de cacau fermentados e secos (Categoria 2, Classe 9) (Theobroma cacao) produzidos em Gana. Estabelece requisitos fitossanitários para a importação de grãos de cacau fermentados e secos (categoria 2, classe 9) (Theobroma cacao) produzidos em Gana | G/SPS/N/BRA/1756 |

| | | | | |
|--------|---------------------------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Tailândia | 16/jul/20 | <p>Instrução Normativa nº 62 de 02 de julho de 2020. Requisitos fitossanitários para importação de sementes de rosa do deserto (Categoria 4, Classe 3) (Adenium obesum) produzidas na Tailândia</p> <p>Estabelece requisitos fitossanitários para importação de rosa do deserto (Categoria 4, Classe 3) sementes (Adenium obesum), produzidas na Tailândia</p> | G/SPS/N/BRA/1690 |
| Brasil | Estados Unidos da América | 02/jul/20 | <p>Instrução Normativa Nº 31 de 16 de junho de 2020. Requisitos fitossanitários para importação de mudas de raiz nua e videira (Vitis vinifera) (Categoria 4, Classe 1).</p> <p>Atualiza os requisitos fitossanitários para importação de mudas de raiz nua e videira (Vitis vinifera) (Categoria 4, Classe 1), dos Estados Unidos da América e revoga a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 72, de 7 de outubro de 2004.</p> | G/SPS/N/BRA/1685 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 02/jul/20 | Projeto de Resolução nº 822, de 10 de junho de 2020 Este projeto de resolução estabelece solventes de extração e processamento autorizados para utilização na produção de alimentos e ingredientes. | G/SPS/N/BRA/1684 |
| Brasil | Mundo | 02/jul/20 | Projeto de Resolução número 821, de 10 de junho de 2020. Este projeto de resolução estabelece requisitos de saúde para fórmulas alimentares destinadas a erros inatos do metabolismo. | G/SPS/N/BRA/1683 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 03/jul/20 | <p>PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 18 DE JUNHO DE 2020. Estabelece as medidas necessárias a serem observadas pelas organizações, nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e produtos cárneos destinados ao consumo humano e lácteos, visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19. Aprova, nos termos do Anexo I desta Portaria, as medidas necessárias a serem observadas pelas organizações, nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e produtos cárneos destinados ao consumo humano e lácteos, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, de forma a garantir permanentemente a segurança e a saúde dos trabalhadores, a normalidade do abastecimento alimentar da população, o emprego e as atividades econômicas.</p> | G/SPS/N/BRA/1686 |
|--------|-------|-----------|--|------------------|

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 16/jul/20 | <p>Projeto de Resolução nº 852, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo D55 - DINOTEFURANO (dinotefurano) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo D55 - DINOTEFURAN (dinotefuran) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar, inclui as culturas de amendoim, ervilha, feijão, grão de bico e lentilha com MRL de 0,09 mg / kg e período de segurança de 14 dias; inclui a cultura de sorgo com MRL de 0,01 mg / kg e período de segurança de 21 dias; altera o período de segurança da cultura da cana-de-açúcar de 210 para 150 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1688 |
| Brasil | Mundo | 16/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 853, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo F69 - FLUPIRADIFURONA (flupiradifurona) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE (flupiradifurona) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, tudo na modalidade de uso foliar, altera o período de segurança da cultura da batata de 7 para 3 dias; altera o MRL</p> | G/SPS/N/BRA/1689 |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>da cultura do café de 0,5 para 1,5 mg / kg; inclui a cultura da soja com MRL de 0,4 mg / kg e período de segurança de 14 dias; altera a frase do item “i” de “classe III (meio tóxico) para “específico para cada produto, conforme artigo 38 da Resolução - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019”; altera a frase do item “j”: “para efeito de definição de resíduo para conformidade com o MRL e para avaliação de risco alimentar será considerado o ingrediente flupiradifurona e seu metabólito ácido difluoroacético (DFA), expresso como flupiradifurona”; inclui a frase: "dose aguda de referência (ARfD)=0,2 mg/kg p.c. (fonte: JMPR, 2015)"; inclui a frase: “inclusão das culturas solicitadas pela Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014”; inclui a frase: "Reunião conjunta FAO/OMS sobre resíduos de pesticidas".</p> | |
|--|--|--|--|

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 16/jul/20 | Projeto de resolução número 851, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo S20 - <i>Saccharomyces cerevisiae</i> da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165 de 29 de agosto de 2003, no Ministério Público Diário Oficial da União (DOU) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução inclui o princípio ativo S20 - <i>Saccharomyces cerevisiae</i> na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira. | G/SPS/N/BRA/1687 |
|--------|-------|-----------|--|------------------|

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 838, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo P34 - PIRIPROXIFEM (piriproxifeno) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N ° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU-Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM (piriproxifeno) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar, inclui cultura de amendoim, ervilha, feijão, grão de bico e lentilha com LMR de 0,01 mg/kg e período de segurança de 14 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1708 |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 844, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo F36 - FLUTRIAFOL (flutriafol) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU-Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL (flutriafol) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , inclui as culturas de amendoim e feijão verde com MRL de MRL de 0,1 mg / kg e período de segurança de 14 dias na modalidade de uso foliar; inclui as culturas de centeio e tritcale com MRL de 0,1 mg/kg e período de segurança de 20 dias na modalidade de uso foliar, inclui a citricultura com MRL de 0,4 mg/kg e período de segurança de 7 dias em a modalidade de uso foliar; altera o MRL da bananicultura de 0,1 a</p> | G/SPS/N/BRA/1714 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| | | | 0,2 mg/kg nas modalidades de uso foliar e localizado. | |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 824, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo D41 - DIAFENTIURUM (diafenthiuron) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo D41 - DIAFENTIURUM (diafenthiuron) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar, inclui as culturas de amendoim, ervilha, feijão caupi, feijão verde, grão de bico e lentilha com MRL de 0,3 mg/kg e período de segurança de 14 dias; inclui a cultura da pimenta vermelha com MRL de 3,0 mg/kg e período de segurança de 3 dias; altera o MRL de 0,1 para 0,5 mg/kg e o período de segurança de 14 para 7 dias para a cultura do repolho.</p> | G/SPS/N/BRA/1692 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 841, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo F53 - FAMOXADONA (famoxadona) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N ° 165 de 29 de agosto de 2003, em Diário Oficial da União (DOU-Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o princípio ativo F53 - FAMOXADONA (famoxadona) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar, inclui as culturas de chicória, stevia reubadiana e mostarda com MRL de 2,0 mg/kg e período de segurança de 3 dias; inclui as culturas de couve chinesa e couve de bruxelas com MRL de 0,05 mg/kg e período de segurança de 3 dias; inclui a cultura do chuchu e maxixe com MRL de 0,1 mg/kg e período de segurança de 3 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1711 |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 835, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo O10 - OXIFLUORFEM (oxifluorfeno) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo O10 - OXIFLUORFEM (oxifluorfeno) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso pré-emergencial, inclui a cultura do repolho com MRL de 0,01 mg/kg e período de segurança de 90 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1705 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 847, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo T33 - TEFLUBENZUROM (teflubenzuron) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N ° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU-Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM (teflubenzuron) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , tudo na modalidade de uso foliar inclui a cultura de melancia com MRL de 0,2 mg/kg e período de segurança de 7 dias; altera o MRL da cultura da maçã de 0,4 para 0,6 mg/kg.</p> | G/SPS/N/BRA/1717 |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 849, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE (Chlorantraniliprole) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, em Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE (Clorantraniliprole) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira : inclui as culturas de pimentão, berinjela, jiló, quiabo e pimenta com MRL de 0,3 mg / kg e período de segurança de 1 dia, na modalidade de uso foliar; inclui as culturas de amendoim, feijão, ervilha, grão de bico e lentilha com MRL de 0,05 mg/kg e período de segurança de 7 dias, na modalidade de uso foliar; inclui a cultura de duboisia com MRL e período</p> | G/SPS/N/BRA/1697 |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | <p>de segurança do "Uso não alimentar", na modalidade de uso foliar; altera o MRL da cultura do amendoim de 0,01 para 0,05 mg/kg na modalidade de uso do solo (aplicação).</p> | |
|--|--|--|--|--|

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Instrução Normativa Nº. 41, de 19 de junho de 2020. Atualiza os procedimentos de controle e prevenção previstos no Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros - PNCRH. Atualiza os procedimentos de controle e prevenção previstos no Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros - PNCRH.</p> | G/SPS/N/BRA/1691 |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 837, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo F47 - FLUAZINAM (fluazinam) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU-Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Esta Proposta de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F47 - FLUAZINAM (fluazinam) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar, inclui a cultura de linhaça com MRL de 0,01 mg/kg e período de segurança de 21 dias; inclui a cultura do feijão com MRL</p> | G/SPS/N/BRA/1706 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| | | | de 0,1 mg/kg e período de segurança de 28 dias. | |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 842, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA (lambda-cialotrina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N° 165 de 29 Agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA (lambda-cialotrina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar, incluem culturas de feijão-lima e feijão verde com MRL de 0,05 mg/kg e período de segurança de 15 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1712 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 830, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo T32 - TEBUCONAZOL (tebuconazol) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o princípio ativo T32 - TEBUCONAZOL (tebuconazol) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar; altera o MRL da cultura do café de 0,2 para 0,3 mg/kg; altera a frase no item "j": "para fins de definição de resíduo para conformidade com o MRL e para avaliação de risco dietético, será considerado o ingrediente ativo Tebuconazol".</p> | G/SPS/N/BRA/1700 |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 826, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo M40 - MESOTRIONA (mesotriona) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N ° 165 de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo M40 - MESOTRIONA (mesotriona) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todas nas modalidades de uso pré e pós-emergência; inclui a cultura da soja com MRL de 0,01 mg/kg e período de segurança não determinado em função da modalidade de uso.</p> | G/SPS/N/BRA/1694 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de Resolução nº 839, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo F43 - FIPRONIL (fipronil) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU-Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F43 - FIPRONIL (fipronil) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, tudo na modalidade de uso do solo; inclui a cultura da soja com MRL de 0,01 mg/kg e período de segurança "Não determinado em função da modalidade de uso.</p> | G/SPS/N/BRA/1709 |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 833, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo M17 - METOMIL (metomil) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo M17 - METOMIL (metomil) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, tudo na modalidade de uso do solo; inclui a cultura da cana-de-açúcar com MRL de 0,01 mg/kg e período de segurança "não determinado em função da modalidade de uso.</p> | G/SPS/N/BRA/1703 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 825, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo A14 - ATRAZINA (atrazina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo A14 - ATRAZINA (atrazina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todas nas modalidades de uso pré e pós-emergência; Inclui a cultura da soja com MRL de 0,01 mg/kg e período de segurança "não determinado em função da modalidade de uso.</p> | G/SPS/N/BRA/1693 |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 827, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo Q05 - QUIZALOFOP-ETÍLICO (quizalofop-P) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N° 165 de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Esta Proposta de Resolução incorpora as seguintes alterações para o princípio ativo Q05 - QUIZALOFOP-ETÍLICO (quizalofop-P) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso pós-emergência; inclui as culturas de pinho e acácia negra com MRL e período de segurança de "Uso não alimentar"; altera o MRL da cultura de citros de 0,03 para 0,01 mg/kg.</p> | G/SPS/N/BRA/1696 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 848, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo C55.3 - Óxido cuproso (hidróxido de cobre) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165 de 29 Agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Esta Proposta de Resolução inclui Características Toxicológicas na monografia do ingrediente ativo C55.3 - Óxido cuproso (hidróxido de cobre), na Relação de Monografias de Ingredientes ativos de pesticidas, produtos de limpeza doméstica e preservantes de madeira.</p> | G/SPS/N/BRA/1699 |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 832, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo A63 - ALLIUM SATIVUM da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Brasil Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução inclui o princípio ativo A63 - ALLIUM SATIVUM na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira.</p> | G/SPS/N/BRA/1702 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 840, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo P12 - PIRIMIFÓS-METÁLICO (pirimifos-metila) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N° 165 de 29 Agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU-Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo P12 - PIRIMIFÓS-METÁLICO (pirimifos-metila) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de tratamento de uso do produto armazenado; inclui a cultura do sorgo com MRL de 5,0 mg/kg e período de segurança de 45 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1710 |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 843, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo N09 - NOVALUROM (novaluron) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU-Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Esta Proposta de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo N09 - NOVALUROM (novaluron) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar; inclui as culturas de canola, sementes de gergelim, girassol e linhaça com MRL</p> | G/SPS/N/BRA/1713 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| | | | de 0,2 mg/kg e período de segurança de 21 dias. | |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de Resolução nº 846, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo E32 - ESPINETORAM (Spinetoram) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU-Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo E32 - ESPINETORAM (Spinetoram) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar; inclui as culturas de alface, acelga, agrião, Chicória-de-bruxelas, chicória, espinafre, stevia reubadiana, mostarda e rúcula com MRL de 1,5 mg/kg e período de segurança de 1 dia; inclui as culturas de manga, abacate, abacaxi, graviola, cacau, cupuaçu, guaraná, lichia, noz de macadâmia, mamão, maracujá, kiwi e romã com MRL de 0,07 mg/kg e período de segurança de 3 dias; inclui a cultura do sorgo com MRL de 0,01 mg/kg e período de segurança de 7 dias; inclui a cultura do</p> | G/SPS/N/BRA/1716 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| | | | feijão com MRL de 0,02 mg/kg e período de segurança de 14 dias. | |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 850, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo F51 - FLUQUINCONAZOL (fluquinconazol) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F51 - FLUQUINCONAZOL (fluquinconazol) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, tudo na modalidade de aproveitamento de sementes; inclui a cultura da soja com período de segurança e segurança não determinado em função da modalidade de uso; inclui a frase: "Aplicação em grãos de soja".</p> | G/SPS/N/BRA/1695 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 828, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo G01- GLIFOSATO (glifosato) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo G01- GLIFOSATO (glifosato) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira : inclui a cultura do milho geneticamente modificado com período de segurança de 60 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1698 |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 831, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo F28 - FENPROPATRINA (fenpropratrina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F28 - FENPROPATRINA (fenpropratrina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; Inclui a cultura do tabaco com MRL e período de segurança e segurança de "Uso não alimentar".</p> | G/SPS/N/BRA/1701 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 834, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo T05 - TEBUTIURUM (tebuthiuron) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o princípio ativo T05 - TEBUTIURUM (tebuthiuron) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso pré-emergencial; Inclui a palmeira forrageira com MRL de 0,2 mg/kg e período de segurança não determinado em função da modalidade de uso.</p> | G/SPS/N/BRA/1704 |
|--------|-------|-----------|---|------------------|

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de Resolução nº 836, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo P21 - PROPICONAZOL (propiconazol) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165 de 29 de agosto de 2003, de DOU - Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o princípio ativo P21 - PROPICONAZOL (propiconazol) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; inclui as culturas de ervilha, feijão caupi, grão de bico e lentilha com MRL de 0,05 mg/kg e período de segurança de 15 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1707 |
| Brasil | Mundo | 17/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 845, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo A29 - ACETAMIPRIDO (acetamipride) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165 de 29 de agosto de 2003, em Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO (acetamiprida) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; inclui a cultura da cana-de-açúcar com MRL de 0,15 mg/kg e período de segurança de 40 dias; inclui as culturas de</p> | G/SPS/N/BRA/1715 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| | | | <p>crisântemo, duboisia e tabaco com MRL e período de segurança de "Uso não alimentar".</p> | |
| Brasil | Mundo | 20/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 829, de 23 de junho de 2020, referente ao princípio ativo C09 - CIMOXANIL (cimoxanil) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C09 - CIMOXANIL (cimoxanil) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Madeira. Os conservantes, todos na modalidade de uso foliar, incluem chicória, stevia reubadiana, mostarda, couve chinesa e couve de bruxelas com MRL de 0,01 mg/kg e período de segurança de 3 dias; inclui a cultura do chuchu e maxixe com MRL de 0,1 mg/kg e período de segurança de 3 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1719 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 20/jul/20 | Instrução Normativa nº. 47, de 8 de julho de 2020. Altera a Instrução Normativa nº 22, de 2 de junho de 2009, que passa a ter Selos oficiais. Altera a Instrução Normativa nº 22, de 2 de junho de 2009, incluindo selos oficiais para produtos de ração animal | G/SPS/N/BRA/1721 |
| Brasil | Mundo | 20/jul/20 | Instrução Normativa nº. 48, de 14 de julho de 2020. Estabelece as diretrizes gerais da vigilância da febre aftosa com vistas à implantação do Programa Nacional de Vigilância da Febre Aftosa (PNEFA). Aprova as diretrizes gerais da vigilância da febre aftosa com vistas a a implantação do Programa Nacional de Vigilância da Febre Aftosa (PNEFA) | G/SPS/N/BRA/1718 |
| Brasil | Mundo | 20/jul/20 | Instrução Normativa nº. 60, de 10 de julho de 2020. Estabelece procedimentos para cadastramento de estabelecimentos e produtos destinados à alimentação animal. Altera a Instrução Normativa nº 17, de 15 de abril de 2020 que estabelece procedimentos para registro de estabelecimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências. | G/SPS/N/BRA/1720 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de Resolução nº 859, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo P33 - PROCIMIDONA (procimidona) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo P33 - PROCIMIDONA (procimidona) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar; altera o MRL da cultura da soja de 0,1 para 0,4 mg/kg; inclui a frase: a) Dose Aguda de Referência (ARfD) = 0,1 mg/kg b.w. (fonte: JMPR, 2007). inclui a frase: b) "A Reunião Conjunta FAO/OMS sobre Resíduos de Pesticidas"</p> | G/SPS/N/BRA/1726 |
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 873, de 10 de julho de 2020, referente ao princípio ativo F23.1 - FLUASIFOPE-P-BUTÍLICO (fluazifop-P) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N ° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Esta Proposta de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F23.1 - FLUASIFOPE-P-BUTÍLICO (fluazifop-P), da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Pesticidas, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso pós-emergência ; inclui culturas de plantas ornamentais com MRL e período de segurança de "Não- uso de alimentos ".</p> | G/SPS/N/BRA/1739 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 861, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo C74 - CIANTRANILIPROLE (ciantraniliprol) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C74 - CIANTRANILIPROLE (ciantraniliprole) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso de tratamento de sementes; Inclui a cultura do arroz com MRL de 0,01 mg/kg e período de segurança "Não determinado em função da modalidade de uso".</p> | G/SPS/N/BRA/1728 |
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 864, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo H19 Habrobracon hebetor da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Ministério Público Diário Oficial da União (DOU) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução inclui o princípio ativo H19 Habrobracon hebetor na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira.</p> | G/SPS/N/BRA/1731 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de Resolução nº 858, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo C36 - CIPROCONAZOL (ciproconazol) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165 de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL (ciproconazol) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todas nas modalidades de uso foliar e do solo; altera o MRL da cultura do café de 0,1 a 0,2 mg/kg; inclui o item "L": Dose Aguda de Referência (ARfD) = 0,06 mg/kg b.w. (fonte: JMPR, 2010).</p> | G/SPS/N/BRA/1725 |
|--------|-------|-----------|---|------------------|

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 874, de 10 de julho de 2020, referente ao princípio ativo S16 - SAFLUFENACIL (saflufenacil) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N ° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo S16 - SAFLUFENACIL (saflufenacil), da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Madeira Preservadores, todos na modalidade de uso pós-emergencial; inclui a cultura do trigo com MRL de 0,03 mg/kg e período de segurança de 95 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1740 |
|--------|-------|-----------|--|------------------|

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de Resolução nº 870, de 10 de julho de 2020, referente ao princípio ativo T46 - TETRACONAZOL (tetraconazol) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o princípio ativo T46 - TETRACONAZOL (tetraconazol), da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Madeira Conservantes, todos na modalidade de uso foliar; altera o MRL da cultura do algodão de 0,5 para 0,9 mg/kg; altera o MRL da cultura do café de 0,08 para 0,5 mg/kg; inclui a frase: "dose aguda de referência (ARfD)=0,05 mg/kg b.w. (fonte: EFSA 08)".</p> | G/SPS/N/BRA/1736 |
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de Resolução nº 857, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo D21.1 - DIBROMETO DE DIQUATE (diquat) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165 de 29 Agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo D21.1 - DIBROMETO DE DIQUATE (diquat) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso pós-emergência; inclui a cultura duboisia com MRL e período de segurança de "uso não alimentar".</p> | G/SPS/N/BRA/1724 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 871, de 10 de julho de 2020, referente ao princípio ativo T14-TIOFANATO-METÍLICO (tiofanato-metílico) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165 de 29 Agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo T14-TIOFANATO-METÍLICO (tiofanato-metílico), da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar; altera o MRL da cultura do algodão de 0,2 para 8,0 mg/kg; altera o MRL de 0,2 para 1,5 mg/kg e o período de segurança de 28 para 21 dias para a cultura do café; inclui a frase no item "k": "dose aguda de referência (ARfD) = 0,1 mg/kg b.w. (fonte: JMPR, 2005)".</p> | G/SPS/N/BRA/1737 |
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 867, de 7 de julho de 2020, referente ao ingrediente ativo C61 - BETA-CIFLUTRINA (beta-ciflutrina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N° 165 de 29 Agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C61 - BETA-CIFLUTRINA (beta-ciflutrina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar; altera o período de segurança da cultura da cebola de 14 para 1 dia; altera o MRL da cultura do arroz de 0,05 para 0,1 mg/kg; inclui a frase: "dose aguda de referência (ARfD) = 0,04 mg/kg b.w. (fonte: JMPR, 2006)"; inclui a frase:</p> | G/SPS/N/BRA/1734 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| | | | "Reunião conjunta FAO/OMS sobre resíduos de pesticidas". | |
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de Resolução nº 856, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo C49 - CARFENTRAZONA-ETÍLICA (carfentrazona-etila) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165 de 29 Agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C49 - CARFENTRAZONA-ETÍLICA (carfentrazona-etila) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso pós-emergência; inclui as culturas de milho e sorgo com MRL de 0,05 mg/kg e período de segurança de 84 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1723 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 860, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo A48.1- CLORIDRATO DE AVIGLICINA (aviglicina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N ° 165 de 29 Agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo A48.1- CLORIDRATO DE AVIGLICINA (aviglicina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Pesticidas, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira; altera o período de segurança da cultura de aplicação de 28 para 7 dias na modalidade de uso foliar; inclui a cultura da maçã com MRL de 0,05 mg/kg e período de segurança de 7 dias na modalidade de amadurecimento dos frutos.</p> | G/SPS/N/BRA/1727 |
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de Resolução nº 862, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo A02 - ACEFATO (acefato) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo A02 - ACEFATO (acefato) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso de tratamento de sementes; inclui a cultura da soja com MRL de 0,02 mg/kg e período de segurança "Não determinado em função da modalidade de uso".</p> | G/SPS/N/BRA/1729 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 866, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo E26 - ESPIROMESIFENO (espiromesifeno) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo E26 - ESPIROMESIFENO (espiromesifeno) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar; altera o MRL da cultura do feijão de 0,03 para 0,06 mg/kg; altera o MRL da cultura do tomate de 0,3 para 0,5 mg/kg; -inclui a frase: a) "para fins de definição de resíduo para conformidade com o MRL e para avaliação de risco alimentar, será considerado o ingrediente espiromesifeno e seu metabólito espiromesifeno-enol, expresso como espiromesifeno"; inclui a frase: b) "dose aguda de referência (ARfD): não aplicável (fonte: JMPR, 2016)"; inclui a frase: c) "Reunião Conjunta FAO/OMS sobre Resíduos de Pesticidas".</p> | G/SPS/N/BRA/1733 |
|--------|-------|-----------|--|------------------|

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de Resolução nº 868, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo P21 - PROPICONAZOL (propiconazol) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165 de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo P21 - PROPICONAZOL (propiconazol) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar; inclui as culturas de milho e sorgo com MRL de 0,1 mg/kg e período de segurança de 30 dias.</p> <p>Projeto de Resolução nº 855, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo F73 - FENPIRAZAMINA (fenpirazamina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução inclui o ingrediente ativo F73 - FENPIRAZAMINA (fenpirazamina) na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira.</p> <p>Projeto de Resolução nº 863, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo F49 - FLUDIOXONIL (fludioxonil) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F49 - FLUDIOXONIL (fludioxonil) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e</p> | G/SPS/N/BRA/1735 |
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de Resolução nº 855, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo F73 - FENPIRAZAMINA (fenpirazamina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução inclui o ingrediente ativo F73 - FENPIRAZAMINA (fenpirazamina) na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira.</p> <p>Projeto de Resolução nº 863, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo F49 - FLUDIOXONIL (fludioxonil) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F49 - FLUDIOXONIL (fludioxonil) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e</p> | G/SPS/N/BRA/1722 |
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de Resolução nº 863, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo F49 - FLUDIOXONIL (fludioxonil) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F49 - FLUDIOXONIL (fludioxonil) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e</p> | G/SPS/N/BRA/1730 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| | | | <p>Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; inclui as culturas de abacaxi, mamão e manga com MRL de 6,0 mg/kg e período de segurança "Não determinado em função da modalidade de uso"; inclui a bananicultura com MRL 30,0 mg/kg e segurança "Não determinado em função da modalidade de uso"; altera o MRL da citricultura de 0,3 a 8,0 mg / kg.</p> <p>Projeto de Resolução nº 865, de 7 de julho de 2020, referente ao princípio ativo B44 - BACILLUS SUBTILIS da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 531, de 09 de fevereiro de 2011, no Brasil Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 11 de fevereiro de 2011. Este Projeto de Resolução contempla as Características Toxicológicas, atualiza a classificação taxonômica e adapta o texto às novas monografias aprovadas para produtos microbiológicos na monografia do princípio ativo B44 - BACILLUS SUBTILIS, em Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Pesticidas, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira.</p> | |
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | <p>Projeto de resolução número 872, de 10 de julho de 2020, referente ao princípio ativo B26 - BIFENTRINA (bifentrina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA (bifentrina), da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Madeira Conservantes, todos na modalidade de uso foliar; altera o MRL de 0,02 para 0,15 mg/kg e o período de segurança para 40 dias para a cana-de-açúcar.</p> | G/SPS/N/BRA/1732 |
| Brasil | Mundo | 27/jul/20 | | G/SPS/N/BRA/1738 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|---|
| Brasil | Mundo | 31/jul/20 | <p>Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020. Esta resolução aprova o Regulamento Geral de Licenciamento. As seguintes reservas: O artigo 11 desta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Os artigos 14º e 15º do Regulamento Geral de Licença entram em vigor no prazo de 360 dias a contar da data de publicação desta Resolução.</p> | G/TBT/N/BRA/1050, G/TBT/N/BRA/1050/Add.1 |
| Brasil | Mundo | 04/ago/20 | <p>Projeto de Resolução nº 883, de 23 de julho de 2020, referente ao princípio ativo C80 - CLONOSTACHYS ROSEA da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Brasil Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. O presente Projeto de Resolução inclui o princípio ativo C80 - CLONOSTACHYS ROSEA na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira. Projeto de resolução número 880, de 23 de julho de 2020, referente ao princípio ativo H07.1 - HALOXIFOPE-P-METÁLICO (haloxyfop-P) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Esta</p> | G/SPS/N/BRA/1745 |
| Brasil | Mundo | 04/ago/20 | <p>Proposta de Resolução incorpora as seguintes alterações para o princípio ativo H07.1 - HALOXIFOPE-P-METÁLICO (haloxyfop-P) de a Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso pós-emergência; inclui a cultura do girassol com MRL de 2,0 mg/kg e período de segurança de 53 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1742 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|--|------------------|
| Brasil | Mundo | 04/ago/20 | <p>Projeto de Resolução nº 881, de 23 de julho de 2020, referente ao princípio ativo F36 - FLUTRIAFOL (flutriafol) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL (flutriafol) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; inclui a cultura do amendoim com MRL de 0,1 mg/kg e período de segurança de 28 dias; inclui a frase: Dose Aguda de Referência (ARfD) = 0,05 mg/kg b.w. (fonte: JMPR, 2011). Inclui a frase: "A Reunião Conjunta FAO/OMS sobre Resíduos de Pesticidas"</p> <p>Projeto de resolução número 879, de 23 de julho de 2020, referente ao princípio ativo F69 - FLUPIRADIFURONA (flupiradifurona) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE (flupiradifurona) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar inclui a cultura da soja com MRL de 0,4 mg/kg e período de segurança de 14 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1743 |
| Brasil | Mundo | 04/ago/20 | <p>Projeto de Resolução nº 881, de 23 de julho de 2020, referente ao princípio ativo F36 - FLUTRIAFOL (flutriafol) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL (flutriafol) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; inclui a cultura do amendoim com MRL de 0,1 mg/kg e período de segurança de 28 dias; inclui a frase: Dose Aguda de Referência (ARfD) = 0,05 mg/kg b.w. (fonte: JMPR, 2011). Inclui a frase: "A Reunião Conjunta FAO/OMS sobre Resíduos de Pesticidas"</p> <p>Projeto de resolução número 879, de 23 de julho de 2020, referente ao princípio ativo F69 - FLUPIRADIFURONA (flupiradifurona) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE (flupiradifurona) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar inclui a cultura da soja com MRL de 0,4 mg/kg e período de segurança de 14 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1741 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 04/ago/20 | <p>Projeto de resolução número 882, de 23 de julho de 2020, referente ao princípio ativo P34 - PIRIPROXIFEM (piriproxifeno) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU-Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM (piriproxifeno) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; inclui as culturas de caju, caqui, carambola, figo, goiaba e mangaba com MRL de 5,0 mg/kg e período de segurança de 14 dias; inclui a frase: m) Dose aguda de referência (ARfD) = Não estabelecido. (fonte: JMPR *, 1999). Inclui a frase: "* A Reunião Conjunta FAO/OMS sobre Resíduos de Pesticidas"</p> <p>Projeto de resolução número 886, de 23 de julho de 2020, referente ao princípio ativo D36 - DIFENOCONAZOL (difenoconazol) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Praguicidas, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL (difenoconazol) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; inclui a cultura da cana-de-açúcar com MRL de 0,06 mg/kg e período de segurança de 30 dias; inclui as culturas de milho e sorgo com MRL de 0,01 mg/kg e período de segurança de 30 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1744 |
| Brasil | Mundo | 05/ago/20 | <p>Projeto de resolução número 886, de 23 de julho de 2020, referente ao princípio ativo D36 - DIFENOCONAZOL (difenoconazol) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Praguicidas, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL (difenoconazol) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; inclui a cultura da cana-de-açúcar com MRL de 0,06 mg/kg e período de segurança de 30 dias; inclui as culturas de milho e sorgo com MRL de 0,01 mg/kg e período de segurança de 30 dias.</p> | G/SPS/N/BRA/1748 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 05/ago/20 | <p>Resolução - RDC nº 401, de 21 de julho de 2020. Esta resolução altera a Resolução - RDC nº 22, de 13 de maio de 2015, a fim de atualizar as referências de especificação de fontes de nutrientes e outras substâncias para uso em fórmulas de nutrição enteral.</p> | G/SPS/N/BRA/1749 |
| Brasil | Mundo | 05/ago/20 | <p>Projeto de Resolução nº 884, de 23 de julho de 2020, referente ao princípio ativo G05.1 - GLUFOSINATO - SAL DE AMÔNIO (glufosinato) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE N ° 165 de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo G05.1 - GLUFOSINATO - SAL DE AMÔNIO (glufosinato) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso pós-emergência; inclui a cultura da cana-de-açúcar com MRL de 3,0 mg/kg e período de segurança de 60 dias.</p> <p>Projeto de resolução número 885, de 23 de julho de 2020, referente ao princípio ativo B55 - BENZOATO DE EMAMECTINA (Benzoato de Emamectina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165 de 29 de agosto 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo B55 - BENZOATO DE EMAMECTINA (Benzoato de Emamectina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Pesticidas, Produtos de Limpeza</p> | G/SPS/N/BRA/1746 |
| Brasil | Mundo | 05/ago/20 | <p>Projeto de Resolução número 885, de 23 de julho de 2020, referente ao princípio ativo B55 - BENZOATO DE EMAMECTINA (Benzoato de Emamectina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165 de 29 de agosto 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo B55 - BENZOATO DE EMAMECTINA (Benzoato de Emamectina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Pesticidas, Produtos de Limpeza</p> | G/SPS/N/BRA/1747 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 10/ago/20 | <p>Doméstica e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar; inclui as culturas de amendoim, ervilha, feijão caupi, feijão verde, feijão verde, grão de bico e lentilha com MRL de 0,01 mg / kg e período de segurança de 7 dias; inclui a frase: "dose aguda de referência (ARfD) = 0,02 mg / kg b.w. (fonte: JMPPR, 2014)"; inclui a frase: "*A Reunião Conjunta FAO/OMS sobre Resíduos de Pesticidas"; inclui a frase: "para fins de definição de resíduo para conformidade com o MRL e para avaliação de risco alimentar, será considerada a soma de benzoato de emamectina B1a e benzoato de emamectina B1b".</p> <p>Instrução Normativa nº 51, de 03 de agosto de 2020. Critérios e procedimentos de fabricação, fracionamento, importação e comercialização de produtos dispensados de registro para uso na alimentação animal. Estabelece os critérios e procedimentos para a fabricação, fracionamento, importação e comercialização de produtos isentos de registro para uso na alimentação animal.</p> <p>Portaria Nº. 127, de 4 de agosto de 2020. Submeter à Consulta Pública a proposta de Instrução Normativa que classifica a atividade de produção de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica, estabelece parâmetros mínimos de produção e dá outras providências.</p> | G/SPS/N/BRA/1752 |
| Brasil | Mundo | 10/ago/20 | <p>Submeter à Consulta Pública a proposta de Instrução Normativa, que classifica a atividade de produção de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica, estabelece parâmetros mínimos de produção e dá outras providências.</p> | G/SPS/N/BRA/1750 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|---|
| Brasil | Mundo | 18/ago/20 | <p>Projeto de Resolução nº 891, de 7 de agosto de 2020. Este projeto de resolução atualiza a lista de polímeros sintéticos para goma de mascar e de especiarias e espécies vegetais para o preparo de chás.</p> | G/SPS/N/BRA/1753 |
| Brasil | Mundo | 26/ago/20 | <p>Portaria Inmetro 400, de 21 de agosto de 2018. Esta Portaria aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece os critérios para tanques (reservatórios) das embarcações-tanque do tipo chato, com ou sem propulsão, classificadas para navegação interior em águas jurisdicionais brasileiras, utilizadas para armazenamento e distribuição de produtos a granel. Os tanques deverão se adequar aos requisitos desta portaria no prazo máximo de 05 (cinco) anos ou quando forem submetidos a qualquer manutenção corretiva que afete sua capacidade volumétrica. A idoneidade de todas as embarcações, objeto deste Regulamento, deverá ser solicitada no prazo de 90 (noventa) dias antes da primeira vistoria de renovação do Certificado de Segurança da Navegação (CSN) após a publicação desta portaria.</p> <p>Projeto de Resolução nº 892, de 12 de agosto de 2020, referente ao princípio ativo T32 - TEBUCONAZOL (tebuonazolec) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL (tebuonazolec) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na</p> | G/TBT/N/BRA/1064, G/TBT/N/BRA/1064/Add.1 |
| Brasil | Mundo | 26/ago/20 | <p>Projeto de Resolução nº 892, de 12 de agosto de 2020, referente ao princípio ativo T32 - TEBUCONAZOL (tebuonazolec) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL (tebuonazolec) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na</p> | G/SPS/N/BRA/1758 |

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 26/ago/20 | <p>modalidade de uso foliar; inclui as culturas de ervilha, feijão, grão de bico e lentilha com MRL de 0,1 mg/kg e período de segurança de 14 dias.</p> <p>Projeto de resolução número 893, de 12 de agosto de 2020, referente ao princípio ativo A26 - AZOXISTROBINA (azoxistrobina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA (azoxistrobina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; inclui cultura de abacaxi com MRL de 6,0 mg/kg e período de segurança "Não determinado devido à modalidade de uso; inclui culturas de plantas ornamentais com MRL e período de segurança de" Uso não alimentar "; altera o MRL do cultura de banana de 2,0 para 15,0 mg/kg; altera o MRL da cultura de citros de 0,5 para 7,0 mg/kg; altera o MRL da cultura de mamão de 0,3 para 6,0 mg/kg; altera o MRL da cultura da manga de 0,4 para 6,0 mg/kg.</p> | G/SPS/N/BRA/1759 |
|--------|-------|-----------|---|------------------|

| | | | | |
|--------|-------|-----------|---|------------------|
| Brasil | Mundo | 27/ago/20 | <p>Projeto de resolução número 893, de 12 de agosto de 2020, referente ao princípio ativo A26 - AZOXISTROBINA (azoxistrobina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA (azoxistrobina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar; inclui cultura de abacaxi com MRL de 6,0 mg/kg e período de segurança "Não determinado devido à modalidade de uso; inclui culturas de plantas ornamentais com MRL e período de segurança de" Uso não alimentar "; altera o MRL do cultura de banana de 2,0 para 15,0 mg/kg; altera o MRL da cultura de citros de 0,5 para 7,0 mg/kg; altera o MRL da cultura de mamão de 0,3 para 6,0 mg/kg; altera o MRL da cultura da manga de 0,4 para 6,0 mg/kg.</p> <p>Portaria (Portaria) Nº. 200, de 17 de agosto de 2020. Submeter à Consulta Pública a proposta de Instrução Normativa com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para a importação e nacionalização de embarcações de pesca estrangeiras.</p> | G/SPS/N/BRA/1760 |
| Brasil | Mundo | 31/ago/20 | <p>Submeter à Consulta Pública a proposta de Instrução Normativa com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para importação e nacionalização de embarcações pesqueiras estrangeiras.</p> | G/SPS/N/BRA/1761 |

| | | | | |
|----------------|--|-----------|---|------------------|
| China | Mundo | 15/jul/20 | <p>Padrão Nacional de Segurança Alimentar do P.R.C. : Limites Máximos de Resíduos para Pesticidas em Alimentos. Este padrão estabelece 589 limites máximos de resíduos (MRLs) para os resíduos de 67 pesticidas, incluindo abamectina, etc. em ou sobre os alimentos.</p> | G/SPS/N/CHN/1164 |
| União Europeia | Albânia, Belarus, Bósnia Herzegovina, República da Moldávia, Montenegro, Macedônia do Norte, Federação Russa, Suíça, Turquia, Ucrânia, Reino Unido, UNMIK/Kosovo | 06/ago/20 | <p>Regulamento de Execução da Comissão (UE) sobre as condições que regem as importações de alimentos para consumo humano e animal originários de países terceiros na sequência do acidente na central nuclear de Chernobyl (Texto relevante para efeitos do EEA) O Regulamento de Execução da Comissão estabelece um nível máximo aplicável à importação de alimentos para animais e para consumo humano de afetados e impõe condições relativas à importação de cogumelos selvagens e frutos silvestres. As medidas previstas no regulamento substituem as medidas existentes e preveem uma redução da frequência dos controlos na importação.</p> <p>Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/687, de 17 de dezembro de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (Texto com relevância para o EEA). O regulamento complementa as regras já estabelecidas na legislação da UE em matéria de saúde animal (Regulamento (UE) 2016/429) relativamente à prevenção e ao controlo de certas doenças listadas na UE. As regras estabelecidas no presente regulamento (Regulamento (UE) 2020/687) estabelecem medidas de controlo de doenças, que serão aplicáveis na União em caso de surto de doenças animais com efeitos graves para o gado. O presente regulamento está, em grande</p> | G/SPS/N/EU/404 |
| União Europeia | Mundo | 31/ago/20 | <p>Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/687, de 17 de dezembro de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (Texto com relevância para o EEA). O regulamento complementa as regras já estabelecidas na legislação da UE em matéria de saúde animal (Regulamento (UE) 2016/429) relativamente à prevenção e ao controlo de certas doenças listadas na UE. As regras estabelecidas no presente regulamento (Regulamento (UE) 2020/687) estabelecem medidas de controlo de doenças, que serão aplicáveis na União em caso de surto de doenças animais com efeitos graves para o gado. O presente regulamento está, em grande</p> | G/SPS/N/EU/409 |

União
Europeia

Mundo

08/jul/20

medida, a retomar as regras atualmente estabelecidas em atos da União em vigor que estabelecem medidas de controlo de doenças caso essas doenças animais ocorram na UE. Incorpora novos conhecimentos científicos disponíveis, com base nos pareceres da EFSA, experiência adquirida e atualiza as condições de acordo com o novo quadro da política de saúde animal da UE e as normas internacionais. A este respeito, estabelece as regras para certas doenças animais no que diz respeito a: a) Medidas de controlo de doenças em caso de suspeita e confirmação oficial de uma doença em animais terrestres e de aquicultura detidos na UE; b) O estabelecimento de zonas submetidas a restrições em caso de confirmação oficial de uma doença em animais detidos na UE; c) Medidas de luta contra as doenças e repovoamento das zonas submetidas a restrições em caso de confirmação oficial de uma doença na UE; d) Medidas de controle de doenças em caso de suspeita e confirmação oficial de uma doença em animais terrestres e aquáticos selvagens na UE

Projeto de regulamento da Comissão que altera os anexos do Regulamento (EC) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios no que diz respeito à gestão dos alergênicos alimentares, à redistribuição dos alimentos e à cultura de segurança alimentar. A revisão visa adaptar o Regulamento (EC) n.º 852/2004 relativo à higiene dos géneros alimentícios às novas tendências e prioridades relacionadas com a segurança alimentar que surgiram a nível da UE e a nível mundial. Em particular: 1. É necessário introduzir medidas preventivas para evitar a contaminação cruzada por alergênicos nos alimentos. As alergias alimentares são um problema crescente de segurança alimentar na UE e a nível mundial e surgiram como

G/SPS/N/EU/391

| | | | | |
|-----------------------|--------------|------------------|--|--|
| | | | <p>um grande problema de saúde pública e pessoal. 2. Facilitar a doação de alimentos é um meio de prevenir o desperdício de alimentos e promover a segurança alimentar, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Doações de alimentos. Uma vez que a redistribuição de alimentos para doações pode ser acompanhada por certos riscos, exige medidas gerais de segurança alimentar adicionais, conforme identificado no EFSA 2018 "Segundo parecer científico sobre abordagens de análise de risco para certos pequenos estabelecimentos varejistas e doações de alimentos". 3. Há evidências crescentes de maior segurança alimentar através da introdução de uma cultura de segurança alimentar nas empresas de alimentos, conscientizando os funcionários sobre a importância de se engajar na produção segura de alimentos.</p> <p>Regulamento de Execução (UE) 2020/916 da Comissão, de 1 de julho de 2020, que autoriza a extensão da utilização de xilo-oligossacarídeos como "novo alimento" ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e altera o Regulamento de Execução (UE) da Comissão 2017/2470 (Texto relevante para efeitos do EEA). A medida diz respeito à autorização da extensão da utilização de um novo alimento xilo-oligossacarídeo em suplementos alimentares para a população adulta em geral.</p> <p>Projeto de regulamento da Comissão que altera os Anexos II e III do Regulamento (EC) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos níveis máximos de resíduos de fluxapiraxade, hymexazol, metamitron, penflufen e espirotetramata em ou sobre determinados produtos (Texto relevante para efeitos do EEA) O projeto de regulamento proposto diz respeito à revisão dos MRL existentes</p> | |
| <p>União Europeia</p> | <p>Mundo</p> | <p>13/jul/20</p> | <p>Regulamento de Execução (UE) 2020/916 da Comissão, de 1 de julho de 2020, que autoriza a extensão da utilização de xilo-oligossacarídeos como "novo alimento" ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e altera o Regulamento de Execução (UE) da Comissão 2017/2470 (Texto relevante para efeitos do EEA). A medida diz respeito à autorização da extensão da utilização de um novo alimento xilo-oligossacarídeo em suplementos alimentares para a população adulta em geral.</p> <p>Projeto de regulamento da Comissão que altera os Anexos II e III do Regulamento (EC) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos níveis máximos de resíduos de fluxapiraxade, hymexazol, metamitron, penflufen e espirotetramata em ou sobre determinados produtos (Texto relevante para efeitos do EEA) O projeto de regulamento proposto diz respeito à revisão dos MRL existentes</p> | <p>G/SPS/N/EU/392</p> |
| <p>União Europeia</p> | <p>Mundo</p> | <p>15/jul/20</p> | <p>Projeto de regulamento da Comissão que altera os Anexos II e III do Regulamento (EC) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos níveis máximos de resíduos de fluxapiraxade, hymexazol, metamitron, penflufen e espirotetramata em ou sobre determinados produtos (Texto relevante para efeitos do EEA) O projeto de regulamento proposto diz respeito à revisão dos MRL existentes</p> | <p>G/SPS/N/EU/396, G/SPS/N/EU/396/Corr.1</p> |

União
Europeia

Mundo

15/jul/20

para fluxaproxade, hymexazol, metamitrom, penflufeno e espirotetramata em determinados produtos alimentares. Os MRLs para essas substâncias em certos produtos são alterados: aumentados ou reduzidos. Os MRLs mais baixos são definidos após a atualização dos limites de determinação e/ou eliminação de antigas utilizações que já não são autorizadas na União Europeia ou para as quais não pode ser excluída uma preocupação com a saúde humana. A definição de resíduo para algumas substâncias também foi atualizada.

Projeto de regulamento (UE) da Comissão que altera os anexos II, III e V do Regulamento (EC) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos níveis máximos de resíduos de tetracloreto de carbono, clorotalonil, clorprofame, dimetoato, etoprofos, fenamidona, metiocarbe, ometoato, propiconazol e pimetrozina em ou sobre determinados produtos (Texto relevante para efeitos do EEA) O projeto de regulamento proposto diz respeito à revisão dos limites máximos de resíduos (MRL) existentes para as substâncias tetracloreto de carbono, clorotalonil, clorpropame, dimetoato, etoprofos, fenamidona, metiocarbe, ometoato, propiconazol e pimetrozina.

Os MRLs para essas substâncias são reduzidos. Os MRL mais baixos são definidos após a atualização dos limites de determinação e/ou eliminação de antigas utilizações que já não são autorizadas na União Europeia ou para as quais não pode ser excluída uma preocupação com a saúde humana.

G/SPS/N/EU/394

| | | | | |
|-----------------------|--------------|------------------|---|-----------------------|
| <p>União Europeia</p> | <p>Mundo</p> | <p>15/jul/20</p> | <p>Projeto de regulamento da Comissão que altera os anexos II e III do Regulamento (EC) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos níveis máximos de resíduos de benalaxil, benalaxil-M, diclobenil, fluopicolida, proquinazida e piridilil em ou sobre determinados produtos (Texto relevante para efeitos do EEA). O projeto de regulamento proposto diz respeito à revisão dos MRL existentes para benalaxil, benalaxil-M, diclobenil, fluopicolida, proquinazida e piridilil em determinados produtos alimentares. Os MRLs para essas substâncias em certos produtos são alterados: aumentados ou reduzidos. Os MRL mais baixos são definidos após a atualização dos limites de determinação e/ou eliminação de antigas utilizações que já não são autorizadas na União Europeia ou para as quais não pode ser excluída uma preocupação com a saúde humana. A definição de resíduo para algumas substâncias também foi atualizada.</p> <p>Regulamento de Execução (UE) 2020/917 da Comissão, de 1 de julho de 2020, que autoriza a colocação no mercado de infusão de folhas de café de Coffea arabica L. e/ou Coffea canephora Pierre ex A. Froehner como alimento tradicional de um país terceiro nos termos do regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 (Texto relevante para efeitos do EEA). A medida diz respeito à autorização da colocação no mercado de infusão de folhas de café de Coffea arabica L. e/ou Coffea canephora Pierre ex A. Froehner como um alimento tradicional de um terceiro país.</p> | <p>G/SPS/N/EU/395</p> |
| <p>União Europeia</p> | <p>Mundo</p> | <p>15/jul/20</p> | <p>Regulamento de Execução (UE) 2020/917 da Comissão, de 1 de julho de 2020, que autoriza a colocação no mercado de infusão de folhas de café de Coffea arabica L. e/ou Coffea canephora Pierre ex A. Froehner como alimento tradicional de um país terceiro nos termos do regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 (Texto relevante para efeitos do EEA). A medida diz respeito à autorização da colocação no mercado de infusão de folhas de café de Coffea arabica L. e/ou Coffea canephora Pierre ex A. Froehner como um alimento tradicional de um terceiro país.</p> | <p>G/SPS/N/EU/393</p> |

| | | | | |
|----------------|-------|-----------|--|--|
| União Europeia | Mundo | 16/jul/20 | Sanitário e Fitossanitário | G/SPS/N/EU/397, G/SPS/N/EU/397/Corr.1 |
| União Europeia | Mundo | 16/jul/20 | Sanitário e Fitossanitário | G/SPS/N/EU/398, G/SPS/N/EU/398/Corr.1 |
| União Europeia | Mundo | 21/jul/20 | <p>Projeto de Regulamento de Execução (UE) da Comissão relativo à autorização do ácido linoleico conjugado (t10, c12) - metil éster como aditivo em alimentos para suínos para vacas leiteiras e de engorda. O regulamento autoriza o ácido linoleico conjugado (t10, c12) - metil éster como aditivo zootécnico para porcos para engorda e vacas leiteiras</p> | G/SPS/N/EU/400 |
| União Europeia | Mundo | 21/jul/20 | <p>Projeto de regulamento da Comissão que altera o anexo I do Regulamento (EC) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à retirada da lista da União de determinados aromas (texto relevante para efeitos do EEE). A lista da União de aromas e materiais de base consta do anexo I do Regulamento (EC) n.º 1334/2008. Foi estabelecido pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 872/2012 da Comissão, de 1 de outubro de 2012, que adota a lista de substâncias aromatizantes notificadas em G/SPS/N/EU/13/Add.1 (12 de outubro de 2012). Esta lista foi alterada pelo projeto de "Regulamento da Comissão (UE) que altera o Anexo I do</p> | G/SPS/N/EU/399 |

Regulamento (EC) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Anexo I do Regulamento (EC) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à retirada da lista da União de certas substâncias aromatizantes ". Este adendo diz respeito à retirada das seguintes 5 substâncias: alfa-damascona (FI no. 07.134) (substância representativa do grupo), delta-damascona (FI no. 07.130), cis-1-(2,6,6-trimetil-2-ciclohexen-1-il) but-2-en-1-ona (FI no. 07.225), trans-1-(2,6,6-trimetil-2-ciclohexen-1-il) but-2-en-1-one (FI no. 07.226) e alfa-damascenona (FI no. 07.231) da lista de substâncias aromatizantes autorizadas na União Europeia. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) avaliou estas substâncias no âmbito da conclusão da sua avaliação como substâncias aromatizantes. A EFSA concluiu que a preocupação com a genotoxicidade não pode ser descartada para as cinco substâncias em questão. Por conseguinte, não está estabelecido que as substâncias em causa não representam um risco de segurança para a saúde do consumidor. Com base nas provas científicas apresentadas no quadro estabelecido para as substâncias enquanto se aguarda a conclusão da sua avaliação, a utilização das substâncias em causa não cumpre as condições gerais de utilização de aromas estabelecidas no artigo 4.º do Regulamento (EC) Nº 1334/2008. A medida inclui medidas transitórias para alimentos aos quais qualquer uma dessas substâncias foi adicionada.

| | | | | |
|----------------|-------|-----------|--|----------------|
| União Europeia | Mundo | 28/jul/20 | <p>Regulamento de Execução da Comissão relativo a modelos de certificados oficiais para certas categorias de animais e mercadorias e que revoga a Diretiva 98/68/CE, Decisão 2000/572/CE, Decisão 2003/779 / CE, Regulamento (EC) n.º 599/2004, Decisão 2007/240 / EC, Regulamento de Execução (UE) n.º 636/2014 e Regulamento de Execução (UE) 2019/628. O Regulamento (UE) 2017/625 (Regulamento relativo aos controlos oficiais) confere à Comissão poderes para adotar, por meio de atos de execução, modelos de certificados oficiais que acompanham os animais e mercadorias que entram na União, e regras para a emissão desses certificados. O Regulamento (UE) 2016/429 (Lei da Saúde Animal) confere à Comissão poderes para estabelecer, por meio de atos de execução, regras relativas às disposições em matéria de saúde animal a incluir nesses modelos de certificados oficiais. O objetivo do presente regulamento é estabelecer regras para a emissão desses certificados oficiais e estabelecer modelos específicos no que diz respeito à categoria de mercadorias e animais. O regulamento é lançado como parte de um pacote juntamente com o regulamento de execução relativo aos modelos de certificados oficiais para determinados animais terrestres e o regulamento de execução relativo aos modelos de certificados oficiais para determinados animais aquáticos.</p> | G/SPS/N/EU/401 |
| União Europeia | Mundo | 28/jul/20 | <p>Regulamento de Execução da Comissão relativo a modelos de certificados oficiais e um modelo de declaração para certas categorias de animais aquáticos e certos produtos derivados e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1251/2008 da Comissão. O Regulamento (UE) 2017/625 (Regulamento relativo aos controlos oficiais) confere à Comissão poderes para adotar, por meio de atos de execução, modelos de certificados e</p> | G/SPS/N/EU/403 |

União
Europeia

Mundo

28/jul/20

declarações oficiais que acompanham os animais e mercadorias que entram na União, e regras para a emissão desses certificados. O Regulamento (UE) 2016/429 (Lei da Saúde Animal) confere à Comissão poderes para estabelecer, por meio de atos de execução, regras relativas às disposições de saúde animal que devem constar desses certificados e declarações oficiais. O objetivo do presente regulamento é estabelecer regras para a emissão de certificados oficiais e estabelecer modelos de certificados específicos e um modelo de declaração no que diz respeito à categoria de animais aquáticos e determinados produtos derivados. O regulamento é lançado como parte de um pacote juntamente com o regulamento de execução relativo aos modelos de certificados oficiais para determinados animais terrestres e o regulamento de execução relativo aos modelos de certificados oficiais para determinadas mercadorias.

Regulamento de execução da Comissão relativo a modelos de certificados oficiais, atestados oficiais e modelos de declarações para certas categorias de animais terrestres e respectivos produtos germinais e que revoga as Decisões da Comissão 2010/470/UE e 2019/294/UE. Descrição do conteúdo:

O Regulamento (UE) 2017/625 (Regulamento relativo aos controlos oficiais) confere à Comissão poderes para adotar, por meio de atos de execução, modelos de certificados oficiais, atestados e declarações oficiais que acompanham os animais e mercadorias que entram na União, e regras para a emissão de certificados oficiais. O Regulamento (UE) 2016/429 ("Lei da Saúde Animal") confere à Comissão poderes para estabelecer, por meio de atos de execução, regras relativas às disposições em matéria de saúde e bem-estar animal que devem constar desses modelos de certificados oficiais, atestados oficiais e declarações. O objetivo do presente

G/SPS/N/EU/402

| | | | | |
|-----------------------|--------------|------------------|--|-----------------------|
| | | | <p>regulamento é estabelecer regras para a emissão de certificados oficiais e modelos específicos de certificados oficiais, atestados oficiais e declarações no que diz respeito à categoria de animais terrestres e seus produtos germinais. O regulamento é lançado como parte de um pacote juntamente com o regulamento de execução relativo aos modelos de certificados oficiais para determinados animais aquáticos e o regulamento de execução relativo aos modelos de certificados oficiais para determinadas mercadorias.</p> <p>Projeto de regulamento (UE) da Comissão que altera o Regulamento (EC) n.º 1881/2006 no que diz respeito aos níveis máximos de acrilamida em certos alimentos para bebês e crianças (Texto com relevância para o EEA). O projeto de regulamento estabelece níveis máximos de acrilamida em biscoitos e torradas para bebês e crianças pequenas, alimentos para bebês, alimentos processados à base de cereais, exceto biscoitos e biscoitos, para bebês e crianças pequenas.</p> | |
| <p>União Europeia</p> | <p>Mundo</p> | <p>06/ago/20</p> | <p>Projeto de regulamento da Comissão (UE) que altera o Regulamento (EC) n.º 1881/2006 no que diz respeito aos níveis máximos de alcalóides da pirrolizidina em certos alimentos (Texto com relevância para o EEA). O projeto de regulamento estabelece níveis máximos para alcalóides da pirrolizidina em infusões de ervas, chá, suplementos alimentares, pólen e produtos de pólen, folhas de borragem, ervas secas e sementes de cominho.</p> | <p>G/SPS/N/EU/405</p> |
| <p>União Europeia</p> | <p>Mundo</p> | <p>06/ago/20</p> | | <p>G/SPS/N/EU/406</p> |

União
Europeia

Mundo

21/ago/20

Projeto de regulamento de execução da Comissão que renova a aprovação da substância ativa etoxazol como candidata a substituição em conformidade com o Regulamento (EC) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado e que altera o Anexo ao Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão". Este projeto de regulamento de execução da Comissão prevê que a aprovação da substância ativa etoxazol seja renovada como candidata para substituição em conformidade com o Regulamento (EC) n.º 1107/2009. , necessário incluir certas condições e restrições. Em particular, só pode ser aprovada a utilização em plantas ornamentais em estufas permanentes. Os produtos fitofarmacêuticos autorizados existentes que contêm etoxazol serão revistos de acordo com as restrições. A restrição baseia-se na primeira avaliação do substância para utilização como pesticida na UE ao abrigo do Regulamento (EC) n.º 1107/2009. A substância foi anteriormente aprovada ao abrigo da Diretiva 91/414/EEC. Esta decisão apenas diz respeito à colocação no mercado desta substância. Após a restrição da aprovação e a conseqüente expiração de todos os períodos de carência para estoques de produtos, medidas separadas serão tomadas sobre os MRLs e uma notificação separada será feita de acordo com os procedimentos SPS. Este projeto de Regulamento de Execução da Comissão também foi notificado ao abrigo do Acordo TBT na notificação G/TBT/N/EU/733.

G/SPS/N/EU/408

| | | | | |
|---------------------------|-------|-----------|---|---|
| Estados Unidos da América | Mundo | 03/jul/20 | Indaziflam; Tolerâncias a pesticidas. Regra final. Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos de indaziflam em ou sobre vários produtos. | G/SPS/N/USA/3185 |
| Estados Unidos da América | Mundo | 03/jul/20 | Recebimento de uma petição de pesticidas arquivada para resíduos de produtos químicos de pesticidas em ou sobre vários produtos. Aviso de arquivamento de petição e solicitação de comentários. Este documento anuncia o recebimento pela Agência de um depósito inicial de uma petição de pesticida solicitando o estabelecimento ou modificação de regulamentos para resíduos de produtos químicos de pesticidas em ou sobre vários produtos. | G/SPS/N/USA/3184 |
| Estados Unidos da América | Mundo | 16/jul/20 | Dispositivos eletrônicos para fumo com sabor. Regra proposta. Estabelece regras relativas a dispositivos eletrônicos para fumo com sabor. | G/TBT/N/USA/1631, G/TBT/N/USA/1631/Add.1 |
| Estados Unidos da América | Mundo | 16/jul/20 | Oxatiaprolina; Tolerâncias a pesticidas. Regra final. Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos de oxatiprolina em ou sobre vários produtos. | G/SPS/N/USA/3188 |

| | | | | |
|---------------------------|-------|-----------|---|--|
| Estados Unidos da América | Mundo | 16/jul/20 | S-metolacloro; Tolerâncias a pesticidas. Regra final. Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos de S-metolacloro em ou sobre vários produtos. | G/SPS/N/USA/3186 |
| Estados Unidos da América | Mundo | 16/jul/20 | Cyflumetofen; Tolerâncias a pesticidas. Regra final. Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos de ciflumetofeno em ou sobre vários produtos. | G/SPS/N/USA/3187 |
| Estados Unidos da América | Mundo | 17/jul/20 | Fabricado na regra de rotulagem dos EUA. Aviso de proposta de regulamentação - A Federal Trade Commission ("FTC" ou "Comissão") busca comentários sobre este Aviso de Proposta de Regulamentação ("NPRM") relacionado a "Fabricado nos EUA" e outras declarações não qualificadas de origem nos EUA em rótulos de produtos. | G/TBT/N/USA/1634, G/TBT/N/USA/1634/Corr.1 |
| Estados Unidos da América | Mundo | 29/jul/20 | Quinclorac; Tolerâncias a pesticidas. Regra final Este regulamento altera a tolerância para resíduos de quinclorac no ou sobre o arroz, grão. | G/SPS/N/USA/3190 |

| | | | | |
|---------------------------|-------|-----------|---|------------------|
| Estados Unidos da América | Mundo | 29/jul/20 | Hexitiazox; Tolerâncias a pesticidas. Regra final. Este regulamento altera as tolerâncias existentes para resíduos do ovicida/miticida hexitiazox em ou sobre Caneberry, Subgrupo 13-07A; e na data, seco. Este regulamento também estabelece uma tolerância para resíduos do ovicida/miticida hexitiazox no ou sobre o Chá desidratado. | G/SPS/N/USA/3189 |
| Estados Unidos da América | Mundo | 06/ago/20 | Ethalfuralin; Tolerâncias a pesticidas. Regra final Este regulamento diminui a tolerância para resíduos de etalfuralina na ou sobre batata. | G/SPS/N/USA/3191 |
| Estados Unidos da América | Mundo | 06/ago/20 | Permetrina; Tolerâncias a pesticidas. Regra final. Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos de permetrina em ou sobre vários produtos. | G/SPS/N/USA/3192 |
| Estados Unidos da América | Mundo | 14/ago/20 | Recebimento de várias petições de pesticidas arquivadas para resíduos de produtos químicos de pesticidas em ou sobre vários produtos. Notificação de apresentação de petições e solicitação de comentários. Este documento anuncia o recebimento pela Agência de vários registros iniciais de petições de pesticidas solicitando o estabelecimento ou modificação de regulamentos para resíduos de produtos químicos de pesticidas em ou sobre vários produtos. | G/SPS/N/USA/3193 |

| | | | | |
|----------------------------------|--------------|------------------|--|---|
| <p>Estados Unidos da América</p> | <p>Mundo</p> | <p>19/ago/20</p> | <p>Programa de Conservação de Energia: Padrões de Conservação de Energia para Lavadoras e Secadoras de Roupa. Aviso de regulamentação proposta - A Lei de Política e Conservação de Energia, conforme alterada ("EPCA"), prescreve padrões de conservação de energia para vários produtos de consumo e certos equipamentos comerciais e industriais, incluindo lavadoras de roupas residenciais e secadoras de roupas de consumo. Neste aviso de proposta de regulamentação ("NOPR"), o Departamento de Energia (DOE) propõe estabelecer classes de produtos separadas para lavadoras de roupas residenciais de carregamento superior e secadoras de roupas de consumo que oferecem tempos de ciclo para um ciclo normal de menos de 30 minutos, e para lavadoras de roupas residenciais de carregamento frontal que oferecem tempos de ciclo para um ciclo normal de menos de 45 minutos. O DOE consideraria padrões de eficiência de energia e água apropriados para tais classes de produtos, se adotados, em regras separadas.</p> <p>Programa de Conservação de Energia: Procedimento de Teste para Chuveiros. Aviso de proposta de regulamentação e anúncio de reunião pública. O Departamento de Energia dos EUA ("DOE") propõe alterar o procedimento de teste existente para chuveiros para revisar a definição de um chuveiro consistente com o padrão mais recente desenvolvido pela Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos ("ASME") em 2018. Atual do DOE definição considera todos os chuveiros individuais (que o DOE denominou de várias formas como sprays, aberturas ou bicos) em um produto contendo vários chuveiros juntos para fins de conformidade com o padrão de conservação de água estabelecido na Lei de Política e Conservação de Energia ("EPCA") . O DOE propõe, em vez disso, definir chuveiros conforme esse termo é definido no padrão ASME</p> | <p>G/TBT/N/USA/1638, G/TBT/N/USA/1638/Add.1</p> |
| <p>Estados Unidos da América</p> | <p>Mundo</p> | <p>19/ago/20</p> | <p>Programa de Conservação de Energia: Padrões de Conservação de Energia para Lavadoras e Secadoras de Roupa. Aviso de regulamentação proposta - A Lei de Política e Conservação de Energia, conforme alterada ("EPCA"), prescreve padrões de conservação de energia para vários produtos de consumo e certos equipamentos comerciais e industriais, incluindo lavadoras de roupas residenciais e secadoras de roupas de consumo. Neste aviso de proposta de regulamentação ("NOPR"), o Departamento de Energia (DOE) propõe estabelecer classes de produtos separadas para lavadoras de roupas residenciais de carregamento superior e secadoras de roupas de consumo que oferecem tempos de ciclo para um ciclo normal de menos de 30 minutos, e para lavadoras de roupas residenciais de carregamento frontal que oferecem tempos de ciclo para um ciclo normal de menos de 45 minutos. O DOE consideraria padrões de eficiência de energia e água apropriados para tais classes de produtos, se adotados, em regras separadas.</p> <p>Programa de Conservação de Energia: Procedimento de Teste para Chuveiros. Aviso de proposta de regulamentação e anúncio de reunião pública. O Departamento de Energia dos EUA ("DOE") propõe alterar o procedimento de teste existente para chuveiros para revisar a definição de um chuveiro consistente com o padrão mais recente desenvolvido pela Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos ("ASME") em 2018. Atual do DOE definição considera todos os chuveiros individuais (que o DOE denominou de várias formas como sprays, aberturas ou bicos) em um produto contendo vários chuveiros juntos para fins de conformidade com o padrão de conservação de água estabelecido na Lei de Política e Conservação de Energia ("EPCA") . O DOE propõe, em vez disso, definir chuveiros conforme esse termo é definido no padrão ASME</p> | <p>G/TBT/N/USA/1639, G/TBT/N/USA/1639/Add.1</p> |

| | | | | |
|---------------------------|-------|-----------|---|------------------|
| | | | <p>2018, de modo que cada chuveiro em um produto contendo vários chuveiros seria considerado separadamente para fins de determinação de conformidade com os padrões, e apenas um deles precisaria ser ativado para testando. O DOE determinou que a definição proposta é consistente com a EPCA e, ao contrário da definição atual, está em conformidade com a Circular A-119 do Office of Management and Budget ("OMB"). Além disso, a definição proposta é consistente com o tratamento do DOE de outros produtos, como sprays corporais. O DOE também propõe definir os termos "spray corporal" e "chuveiro de segurança" para esclarecer quais produtos não estão sujeitos ao padrão atual de conservação de energia. O DOE solicita comentários sobre todos os aspectos desta proposta e anuncia um webinar público para coletar comentários e dados sobre sua proposta.</p> | |
| Estados Unidos da América | Mundo | 21/ago/20 | <p>Novaluron; Tolerâncias a pesticidas. Regra final. Este regulamento estabelece e modifica as tolerâncias para resíduos de novaluron em ou sobre vários produtos.</p> | G/SPS/N/USA/3194 |
| Estados Unidos da América | Mundo | 24/ago/20 | <p>Petoxamida; Tolerâncias a pesticidas. Regra final. Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos de petoxamida em ou sobre vários produtos.</p> | G/SPS/N/USA/3195 |

| | | | | |
|----------------------------------|--------------|------------------|--|---|
| <p>Estados Unidos da América</p> | <p>Mundo</p> | <p>24/ago/20</p> | <p>Nitrapirina; Tolerâncias a pesticidas. Regra final Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos de nitrapirina no ou sobre o melaço de beterraba sacarina, raízes de beterraba sacarina, topo de beterraba sacarina, semente de colza e vegetais, tuberosos e cormos, subgrupo de cultura 1C.</p> <p>Controle da poluição do ar por aviões e motores de avião: padrões de emissão de GEE e procedimentos de teste. Regra proposta - A Agência de Proteção Ambiental (EPA) está propondo padrões de emissão de gases de efeito estufa (GEE) aplicáveis a certas classes de motores usados por certos aviões civis subsônicos a jato com uma massa máxima de decolagem superior a 5.700 quilogramas e por certos civis maiores movidos a hélice subsônica aviões com motores turbohélice com massa máxima de decolagem superior a 8.618 quilogramas. Esses padrões propostos são equivalentes aos padrões de CO2 para aviões adotados pela Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) em 2017 e se aplicariam tanto aos novos modelos de aviões quanto aos aviões em produção. Os padrões propostos nesta regra são equivalentes aos padrões da ICAO, consistentes com os esforços dos EUA para garantir o mais alto grau praticável de uniformidade nos regulamentos e padrões da aviação. Os padrões propostos, se finalizados, também atenderiam à obrigação da EPA sob a seção 231 da Lei do Ar Limpo de adotar padrões de GEE para certas classes de aviões como resultado de 2016 "Encontrando que Emissões de Gases de Efeito Estufa de Aeronaves Causam ou Contribuem para a Poluição do Ar Isso pode ser razoavelmente antecipado por colocar em risco a saúde pública e o bem-estar "(doravante" Resultados de 2016") -</p> | <p>G/SPS/N/USA/3196</p> |
| <p>Estados Unidos da América</p> | <p>Mundo</p> | <p>25/ago/20</p> | <p>Controle da poluição do ar por aviões e motores de avião: padrões de emissão de GEE e procedimentos de teste. Regra proposta - A Agência de Proteção Ambiental (EPA) está propondo padrões de emissão de gases de efeito estufa (GEE) aplicáveis a certas classes de motores usados por certos aviões civis subsônicos a jato com uma massa máxima de decolagem superior a 5.700 quilogramas e por certos civis maiores movidos a hélice subsônica aviões com motores turbohélice com massa máxima de decolagem superior a 8.618 quilogramas. Esses padrões propostos são equivalentes aos padrões de CO2 para aviões adotados pela Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) em 2017 e se aplicariam tanto aos novos modelos de aviões quanto aos aviões em produção. Os padrões propostos nesta regra são equivalentes aos padrões da ICAO, consistentes com os esforços dos EUA para garantir o mais alto grau praticável de uniformidade nos regulamentos e padrões da aviação. Os padrões propostos, se finalizados, também atenderiam à obrigação da EPA sob a seção 231 da Lei do Ar Limpo de adotar padrões de GEE para certas classes de aviões como resultado de 2016 "Encontrando que Emissões de Gases de Efeito Estufa de Aeronaves Causam ou Contribuem para a Poluição do Ar Isso pode ser razoavelmente antecipado por colocar em risco a saúde pública e o bem-estar "(doravante" Resultados de 2016") -</p> | <p>G/TBT/N/USA/1640, G/TBT/N/USA/1640/Add.1</p> |

| | | | | |
|---------------------------|-------|-----------|--|------------------|
| | | | <p>para seis GEEs bem misturados emitidos por certas classes de motores de avião. Os motores de aviões emitem apenas dois dos seis GEEs bem misturados, CO2 e óxido nitroso (N2O). Consequentemente, a EPA está propondo o uso da métrica baseada na eficiência de combustível estabelecida pela ICAO, que serve razoavelmente como um substituto para controlar os GEEs emitidos pelos motores de avião, CO2 e N2O.</p> | |
| Estados Unidos da América | Mundo | 26/ago/20 | <p>Flupyradifurone; Tolerâncias a pesticidas. Regra final. Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos de flupiradifurona em ou sobre vários produtos.</p> | G/SPS/N/USA/3197 |
| Estados Unidos da América | Mundo | 26/ago/20 | <p>Fludioxonil; Tolerâncias a pesticidas. Regra final. Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos de fludioxonil em ou sobre brássicas, folhas verdes, subgrupo 4-16B, exceto agrião; vegetal, Brassica, cabeça e caule, grupo 5-16; couve-rábano; modifica a tolerância atual do agrião; e remove as tolerâncias existentes para Brassica, cabeça e caule, subgrupo 5A e Brassica, folhas verdes, subgrupo 5B.</p> | G/SPS/N/USA/3198 |